



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

INQUÉRITO CIVIL Nº 000388.2022.03.005/8

INQUIRIDOS: MUNICÍPIO DE INDAIABIRA e VANDERLUCIO DE OLIVEIRA (PREFEITO DE INDAIABIRA)

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

MUNICÍPIO DE INDAIABIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.599/0001-16, com endereço na Praça Principal - S/N, 38, Bairro Centro, em Indaiabira/MG, CEP 39.536-000, e **VANDERLUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o nº 042.293.726-63, residente e domiciliado na Rua Ademar Alves da Silva, nº 84 – Centro, em Indaiabira/MG, CEP: 39.536-000, doravante denominados **AJUSTANTES**, pelo presente instrumento firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros/MG, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho signatário, nos seguintes termos:

1 - DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA possui como escopo formalizar a intenção dos AJUSTANTES em adequarem as suas condutas aos ditames legais, razão pela qual se comprometem, neste ato, a cumprir as obrigações elencadas abaixo, nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidas.

2 - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1. ABSTER-SE de pressionar, ameaçar, mesmo que de forma velada, constranger ou orientar pessoas que possuem vínculo jurídico-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

administrativo com o Município (servidores públicos, ocupantes de cargo em comissão, empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) ou mesmo aquelas que buscam ingressar no serviço público, por qualquer forma de investidura, a manifestar apoio, votar ou não votar, nas próximas eleições, em candidatos ou candidatas indicados(as) pelos Ajustantes e/ou seus prepostos.

2.2. ABSTER-SE de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, festa, churrasco, folga, feriado, bonificação ou qualquer outra vantagem ou benefício aos agentes públicos com quem possua vínculo jurídico-administrativo com o Município, ou mesmo aquelas que buscam ingressar no serviço público, por qualquer forma de investidura, para obter a manifestação política ou o voto deles para determinado candidato ou candidata, como também para não votar em determinado candidato ou candidata ou para conseguir abstenção.

2.3. ABSTER-SE de impedir, dificultar ou embaraçar os agentes públicos, no dia da eleição, de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral.

2.4. ABSTER-SE de discriminar e/ou perseguir agentes públicos, por crença e convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como, exemplificativamente, ameaças de perda de emprego, cargo público e benefícios, alterações de setores de lotação/funções desempenhadas, questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos, estabelecimento do uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político e estabelecimento da utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos etc.) durante a prestação de serviços.

3 - DA DIVULGAÇÃO DESTES TERMOS

Os AJUSTANTES se obrigam a:

3.1. DIVULGAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicado aos servidores do Município nos seguintes termos: “**Atenção**: O Município



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

de Indaiabira e seu prefeito, em atenção ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, vêm a público DECLARAR o direito de seus servidores, empregados e terceirizados, a livremente escolherem seus candidatos nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do comunicado deve ser feita, cumulativamente:

(A) em todos os quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Indaiabira, mantendo-o afixado até o dia das eleições municipais, inclusive;

(B) na página principal inicial do sítio eletrônico do município de Indaiabira na Internet, mantendo-o em posição de destaque até o dia das eleições municipais, inclusive;

3.2 - FORNECER gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TAC aos empregados(as) e agentes públicos.

4 - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4.1 - O descumprimento do presente termo resultará na aplicação de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por cláusula descumprida, devida, individualmente, por cada ajustante.

4.2 - Cumulativamente com a imposição de astreinte constante do item anterior, o descumprimento do termo importará em execução das obrigações de fazer e de não fazer. As multas não substituem as obrigações de fazer e de não fazer.

4.2.1 - Constatado o descumprimento, após apuração pelo MPT e assegurado o direito ao contraditório, os AJUSTANTES terão o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a(s) multa(s), observado o disposto na cláusula 4.3.

4.3 – Em caso de descumprimento deste ajuste, os valores das multas reverterão ao FDD (Fundo de Direitos Difusos) ou a outro FUNDO ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

destinação correlata, a ser indicado(a) pelo(a) Procurador(a) do Trabalho Oficiante.

4.4 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do CC.

4.5 - O valor da multa será atualizado (correção monetária e juros de mora) com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data de celebração deste termo.

4.6 - A recusa em comprovar o cumprimento deste acordo por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção de descumprimento de seus termos, com a incidência da multa prevista na cláusula 4.1.

5 - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da lei n. 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

5.2 - Convenciona-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os AJUSTANTES apresentem ao MPT documentação comprobatória do cumprimento deste Ajuste, por peticionamento eletrônico nestes autos. Eventual multa somente será aplicável após decorrido o referido prazo e caso não atenda à notificação do MPT ou se comprove o descumprimento deste Termo.

Montes Claros/MG, 26 de agosto de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CIBELE COTTA CENACHI NAPOLI
Procuradora do Trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

MUNICÍPIO DE INDAIABIRA
CNPJ nº 01.614.599/0001-16

VANDERLUCIO DE OLIVEIRA
CPF nº 042.293.726-63